

Vinicius Goulart Fontes

De: Vinicius Goulart Fontes em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado em: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 09:37
Para: Fabricio Carpanez; CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Cc: GAN Lista de Distribuição; 'lucas.dantas@cpd.com.br'
Assunto: Responder ESCLARECIMENTO 10 - PE 14/2019 CPD Informática

Prioridade: Alta

Senhor licitante, bom dia!

Conforme solicitado, segue esclarecimento 10 referente ao Pregão Eletrônico 14/2019 SRP.

Atenciosamente,

Vinicius Goulart Fontes

Coordenação de Licitações

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentos

Diretoria de Gestão Interna

Secretaria Executiva

+55 (61) 2020-7165 / 6910



De: Vitor Picanço do Amaral

Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 11:38

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>; Fabricio Santos de Brito <fabricio.brito@cgu.gov.br>; Rodrigo Gimenez Ribeiro <rodrigo.g.ribeiro@cgu.gov.br>; Diego de Aquino Soares <diego.soares@cgu.gov.br>

Cc: 2019 - Notebooks e Desktops - PDTI 2019-2020

<532f4bd9.cgugovbr.onmicrosoft.com@amer.teams.ms>

Assunto: RES: ESCLARECIMENTO 10 - PE 14/2019 CPD Informática

Resposta: O entendimento está correto.

Ats,

Vitor Picanço do Amaral

Auditor Federal de Finanças e Controle

Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

Controladoria-Geral da União

+55 (61) 2020-6777

De: Vinicius Goulart Fontes **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)

Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 08:47

Para: Fabricio Santos de Brito <fabricio.brito@cgu.gov.br>; Rodrigo Gimenez Ribeiro <rodrigo.g.ribeiro@cgu.gov.br>; Diego de Aquino Soares <diego.soares@cgu.gov.br>; Vitor Picanço do Amaral <vitor.amaral@cgu.gov.br>; CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: 2019 - Notebooks e Desktops - PDTI 2019-2020

<532f4bd9.cgugovbr.onmicrosoft.com@amer.teams.ms>

Assunto: ESCLARECIMENTO 10 - PE 14/2019 CPD Informática

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

Segue pedido de esclarecimento 10 do Pregão nº 14/2019 – Desktops e Notebooks.

Atenciosamente,

Vinicius Goulart Fontes

Coordenação de Licitações

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentos

Diretoria de Gestão Interna

Secretaria Executiva

+55 (61) 2020-7165 / 6910



De: Fabricio Carpaneze <fabricio.carpaneze@cpd.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 20:42

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: GAN Lista de Distribuição <secdineg@cpd.com.br>; Lucas Dantas <lucas.dantas@cpd.com.br>

Assunto: 3ª Solicitação de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - CGU

Prioridade: Alta

À

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

Coordenação de Licitações – COLIC

Brasília / DF

Assunto: Solicitação de Esclarecimento

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2019

Prezados senhores,

A **CPD - Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**, empresa sediada em Brasília e que desde 1974 atua na área de Informática, solicita novo esclarecimentos, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**, para que seja apresentada proposta em conformidade com o edital em referência.

Questionamento

No anexo I do edital, os requisitos 1.15.6; 2.16.6 e 3.18.6 indicam que "*Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado se responsabiliza pelo mecanismo de logística reversa. Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.*"

Ocorre que, essa CGU inovou ao exigir que a Política Nacional de Resíduos Sólidos seja respeitada e colocada em prática, tão somente pelo fabricante dos equipamentos. Ao passo que a Lei nº

12.305/2010, não limita a responsabilidade e necessidade de execução, exclusivamente aos fabricantes dos equipamentos, conforme exigido pela CGU. Senão vejamos.

No art. 3º da Lei 12.305/2010 que trata das definições, claramente define os responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos (gestão, gerenciamento, reciclagem, coleta, controle, etc). Não limitando esse ciclo, tão somente aos Fabricantes dos produtos, mas indicando a responsabilidade à qualquer setor da cadeia, seja ele, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e **fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes**, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

...

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: **conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes**, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;"

(grifamos).

Novamente a lei em seu Art. 32 deixa explícito que as embalagens e materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem seja realizada pelos respectivos responsáveis. Que pode ser qualquer um dos atores do setor. Ou seja, **fabricantes, importadores, distribuidores OU comerciantes.**

"Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º **Cabe aos respectivos responsáveis** assegurar que as embalagens sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível." **(grifamos).**

Para colocar uma pá de cal no assunto, o § 3º do Art. 32 prevê de maneira indubitável, que qualquer ator da cadeia de produção e que realize a manufatura, fornecimento, coloca em circulação ou seja responsável por qualquer fase ou ação dos materiais poderá (e deverá) ser responsável pelo ciclo de vida do produto.

"§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio."

Como se vê, qualquer setor da cadeia poderá ser responsável pelos materiais produzidos, transportados ou comercializados. Frente o exposto, visando compatibilizar a exigência editalícia, com a legislação invocada no Edital (*Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*), entendemos que os requisitos 1.15.6; 2.16.6 e 3.18.6 que tratam do tema, poderá ser atendido pelo fabricante, importador, distribuidor OU comerciante dos produtos. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento desta empresa não esteja correto, solicitamos esclarecer em qual Legislação essa CGU está se alicerçando, considerando que a Lei nº 12.305/2010, não limita a responsabilidade de tratamento de resíduos sólidos, exclusivamente, ao(s) fabricante(s) dos produtos conforme exigido no Edital.

Favor acusar recebimento.

Certos de vossa atenção e bons préstimos, para resposta com a urgência que o assunto exige, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Fabrizio Carpane

Executivo de Negócios

Fabricio.Carpane@CPD.com.br

+55 (61) 2104-3200

+55 (61) 9 8425-2545

